

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 616/89

Obriga as Empresas do Município de São Paulo a fornecer alimentação matinal para seus empregados.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica obrigado às Empresas do Município de São Paulo o fornecimento de alimentação matinal para seus empregados.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1989. Arselino Tatto. "Às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 012/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 616/89.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, visa obrigar "as Empresas do Município de São Paulo a fornecer alimentação matinal para seus empregados".

Nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho.

Pela inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06.02.90.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente

HENRIQUE PACHECO - Relator

ARSELINO TATTO - contrário

PEDRO DALLARI

USHITARO KAMIA

WALTER ABRAHÃO - sugiro seja transformado em indicação

WALTER FELDMAN